



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

PROJETO DE LEI Nº

DE 2025

-0063/2025

**INSTITUI NORMAS GERAIS PARA
APRIMORAMENTO DO PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados na disposição do Portal da Transparência da Prefeitura de Fortaleza.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 3º O Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Fortaleza, além das disposições já exigidas em lei, deverá atender os seguintes requisitos:

§ 1º Expor, em aba exclusiva, os detalhes das empresas contratadas pela Prefeitura de Fortaleza, incluindo:

- I - quadro de sócios;
- II - histórico de contratos com o Poder Executivo Municipal;
- III - histórico de obras, caso haja.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

§2º Expor, em aba exclusiva, um mapa com a localização geográfica precisa das obras em andamento, dispondo de sua evolução detalhada, distinguindo-as em:

I - tipo de obra, por área:

- a) saúde;
- b) lazer;
- c) infraestrutura;
- d) educação;
- e) segurança.


II - status da obra, de acordo com seu prazo inicial estabelecido no ato de contratação;

§ 3º Dispor de tutorial explicativo sobre o uso das ferramentas do portal, no formato de vídeo e textual, de forma didática e com linguagem de fácil compreensão.

Art. 4º O número de identificação da obra e o número do contrato dispostos no Portal da Transparência deverão obrigatoriamente constar na placa fixada no respectivo local da obra.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
03 DE FEVEREIRO DE 2025.


Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)



Rua Dr. Thompson Bulcão, 300 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450
Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

JUSTIFICATIVA

O Portal da Transparência é ferramenta de utilidade pública essencial e imprescindível para a atuação cidadã e controle social da administração estatal.

Possui seu fundamento legal na Lei de Acesso à Informação 12.527 que estabelece a obrigatoriedade da divulgação de dados fundamentais à administração pública.

O Art. 8º da Lei Federal estabelece:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

O Portal da Transparência da Prefeitura Municipal já apresentou grande evolução desde sua criação. No entanto, o presente projeto visa aprimorar particularidades fundamentais à interlocução entre o Poder Público e o povo fortalezense.

Por isso, solicito aos Nobres Pares sua aprovação, tendo em vista a relevância da matéria versada ao interesse público.

**Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)**